

ANEXO 04 – Manual de normas e procedimentos dos estágios supervisionados do Curso de Zootecnia

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Estágio Supervisionado compreende o exercício de atividades profissionais inerentes ao Curso de Zootecnia - bacharelado e deve ser planejado, orientado e avaliado no sentido de possibilitar ao acadêmico ação-reflexão-ação dos fundamentos teórico-práticos do curso.

Art. 2º - O Estágio Supervisionado do Curso de Zootecnia - bacharelado é regido por esse Manual de Normas e Procedimentos e pela legislação vigente.

Art. 3º - A colação de grau do Curso de Zootecnia - bacharelado está condicionada ao cumprimento das exigências relativas ao Estágio Supervisionado correspondente.

Art. 4º - O Estágio Supervisionado do Curso de Zootecnia - bacharelado totaliza 400 horas/relógio, distribuídas em um único componente curricular no décimo semestre do curso.

Art. 5º - O Estágio Supervisionado do Curso de Zootecnia - bacharelado deve ser planejado, desenvolvido e acompanhado pelo Coordenador do Curso, responsável pelo Componente Curricular de Estágio, pelos professores orientadores e pelo supervisor de estágio, encarregados de coordenar todas as atividades de planejamento, execução e avaliação do estágio.

§ 1º No início de cada semestre, cabe ao Professor, do Componente Curricular de Estágio Supervisionado em Zootecnia, formar um grupo de professores orientadores que acompanharão o planejamento, a execução e a avaliação do estágio nas áreas de abrangência do Curso.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 6º - O Estágio Supervisionado do Curso de Zootecnia - bacharelado tem por objetivos:

I - Proporcionar ao futuro profissional a oportunidade de contatar com a realidade agropecuária, que encontrará no exercício da profissão, possibilitando a vivência e a prática da profissão, dentro das atividades que à mesma lhe conferirá;

II - Desenvolvimento de atividades de estágio de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso de Zootecnia - bacharelado nas áreas que envolvam os conteúdos relacionados à caracterização da identidade profissional;

III - Proporcionar uma efetiva vivência no mundo do trabalho;

VI - Melhorar o fluxo de informações entre a Instituição e a comunidade externa;

V – Tornar o acadêmico conhecido pelas empresas contratadoras;

VI - Permitir a divulgação de novas tecnologias visualizadas pelo acadêmico nos componentes curriculares ou atividades extracurriculares;

VII - Fornecer subsídios para os professores reajustarem seus programas de ensino à realidade dos sistemas produtivos;

CAPÍTULO III DOS CAMPOS DE ESTÁGIOS

Art. 7º - O Estágio Supervisionado do Curso de Zootecnia - bacharelado poderá ser realizado nos seguintes locais:

I - Empresas do setor agropecuário e ambiental;

II - Granjas ou fazendas;

III - Órgãos públicos e privados com atuação nos setores agropecuário e ambiental;

VI - Órgãos similares em outros países;

V – Instituição de origem, mediante permissão do núcleo docente estruturante;

CAPÍTULO IV DAS ÁREAS DO ESTÁGIO

Art. 8º – O Estágio Supervisionado do Curso de Zootecnia – bacharelado abrange toda e qualquer área de conhecimento que seja trabalhada ao longo do curso, ou ainda toda e qualquer área relacionada com a profissão do Zootecnista.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 9º - A matrícula no Estágio Supervisionado será realizada desde que o estudante cumpra os seguintes requisitos:

I – o estudante deverá ter finalizado todos os componentes curriculares até o nono semestre;

II - o estudante deverá preencher dentro do prazo estabelecido pelo cronograma de atividades todos os formulários necessários do Departamento de Extensão e coordenação de curso;

III – o estudante que não finalizar o estágio supervisionado dentro do cronograma estabelecido pela Coordenação de curso, estará sujeito à defesa extemporânea e posterior colação de grau em gabinete em data determinada pelo calendário acadêmico do *Campus*.

CAPÍTULO VI

DA ORGANIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 10º - As atividades curriculares do estágio supervisionado, com carga horária mínima de 400 horas, estão assim distribuídas:

- I – planejamento das atividades de estágio;
- II – execução das atividades de estágio;
- III – elaboração do relatório de estágio;
- IV – defesa do relatório de estágio.

SEÇÃO I

Do Planejamento das atividades de estágio

Art. 11º - As atividades referentes à elaboração do plano de estágio, com carga horária de 20 horas, serão desenvolvidas em conjunto pelo(s) acadêmico(s) e o Orientador. Estas atividades compõem-se de orientação, sob a forma de reuniões e da elaboração do plano de estágio, objetivando:

- I – Orientar a conduta do estagiário durante o período de realização do estágio;
- II – Orientar o estagiário para o aproveitamento máximo de todas as oportunidades de treinamento que o campo lhe oferece;
- III – Orientar o estagiário sobre a seleção e anotação de dados essenciais que devem constar do relatório ou que auxiliarão no momento da apresentação (defesa) do mesmo;
- IV – Orientar o estagiário sobre a forma de elaboração e apresentação do plano e do relatório do estágio.

Parágrafo Único - O estudante poderá somente executar as atividades de estágio após a conclusão e aprovação do Planejamento das atividades de estágio pelo professor orientador.

SEÇÃO II

Da Execução das atividades de estágio

Art. 12º - A execução das atividades do estágio, num mínimo de 380 horas, sendo necessário o acompanhamento constante do supervisor de estágio. Além disso, poderão ocorrer visitas do orientador ou ainda outro membro qualquer da Instituição no local de realização do estágio. As atividades permitirão ao estagiário:

- I - Aplicar os conhecimentos adquiridos nos diversos componentes curriculares do Curso, executando tarefas, propondo soluções ou alternativas de métodos de trabalho e de inovações que possam ser úteis à Zootecnia;
- II - Discutir, analisar e avaliar as tarefas realizadas com o Supervisor e/ou Orientador;
- III - Receber treinamento em coleta de dados essenciais para a elaboração do relatório.

SEÇÃO III

Da Elaboração do Relatório de estágio

Art. 13º - Esta atividade será desenvolvida pelo acadêmico, ao longo do período de estágio, sob a orientação do professor orientador e consistirá em:

- I - Descrever todas as atividades do estágio propriamente ditas;
- II - Posicionar-se frente ao exposto;
- III - Discutir as técnicas relatadas;
- IV - Embasar a discussão em literatura científica e técnica.

Parágrafo Único - O relatório de estágio é o instrumento destinado ao registro minucioso do desenvolvimento do mesmo e seus desdobramentos, e deverá conter a descrição das atividades realizadas, discussão e consequentes conclusões. Na confecção do relatório, a redação, a ortografia e a apresentação são de inteira responsabilidade do acadêmico. Para que haja uma padronização, o relatório deverá seguir as normas a serem disponibilizadas pela Coordenação do curso, e caberá a esta, dar ciência destas Normas, tanto para o acadêmico como ao seu orientador.

SEÇÃO III

Da Defesa do Relatório de estágio

Art. 14º - Esta atividade se refere à apresentação do relatório do estágio, a qual deve ocupar entre 20 e 30 minutos, perante a banca de defesa. A participação do orientador é de caráter obrigatório, podendo este ser substituído por outro professor no caso de justificativa cabível. O estagiário será arguido sobre o conteúdo e os aspectos técnicos do relatório, objetivando:

- I - Avaliar o desempenho do estagiário;
- II – Realimentar o currículo do curso;
- III – Detectar problemas inerentes ao estágio;
- IV – Detectar problemas inerentes ao campo de estágio.

Art. 15º - Cada avaliador terá um tempo máximo estabelecido pela Banca avaliadora para fazer sua arguição. Encerrada, a apresentação e/ou arguição, a Banca de Defesa, sem a presença do estagiário, deverá se reunir para atribuir os graus obtidos. A Banca Examinadora deverá pautar seus critérios de avaliação conforme fichas de avaliação estabelecida pela Coordenação do curso. Serão avaliadas três fases do estágio: a defesa do estágio, a apresentação impressa do relatório e a avaliação prática realizada pelo supervisor, cada um com valores entre 0 a 10 pontos. A média final da avaliação corresponderá à média ponderada, levando-se em consideração os seguintes pesos:

- I - 4,0 (quatro) para a defesa do estágio;
- II - 4,0 (quatro) para a o documento do relatório;
- III - 2,0 (dois) para a avaliação prática avaliada pelo Supervisor.

Art. 16º - Será considerado reprovado o acadêmico que:

- I - No estágio supervisionado não apresentar média geral igual ou superior

a 7,0 (sete) pontos ou média final (MF) igual ou superior a 5,0 (cinco), após realização de exame.

II – Não entregar o relatório no prazo estipulado no cronograma de atividades semestrais;

III – Não entregar o relatório com as correções sugeridas pela banca no prazo estipulado no cronograma de atividades semestrais;

IV - Não comparecer para a Defesa do Estágio na data definida, salvo com justificativa amparada por lei;

V - Não cumprir a carga horária mínima exigida para a realização do Estágio;

VI - Não apresentar o relatório de estágio de sua autoria no todo.

Parágrafo Único - Em caso de reprovação na defesa de estágio e/ou na apresentação impressa do relatório, a critério da Banca avaliadora, o estagiário poderá refazer a fase, não sendo necessário, no entanto, realizar novamente as atividades práticas do estágio, desde que, ocorra dentro do mesmo semestre letivo. Já em caso de reprovação na avaliação prática do Estágio Curricular, o acadêmico deverá repeti-lo em outra oportunidade quando do oferecimento do componente curricular. Será elaborada, segundo formulário próprio, uma Ata da Avaliação que será assinada pelos membros da banca de defesa e pelo estagiário. O presidente da banca (Orientador) encaminhará a ata à Coordenação de curso para os devidos fins.

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DOS RESPONSÁVEIS PELO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

Art. 17º - São responsáveis pelo estágio supervisionado os seguintes profissionais:

I - coordenador do Curso de Zootecnia - bacharelado;

II – professor orientador;

III – supervisor de estágio;

SEÇÃO I

Do Coordenador do Curso

Art. 18º - Compete ao coordenador do Curso de Zootecnia - bacharelado:

I - Coordenar todas as atividades inerentes ao desenvolvimento do estágio supervisionado referente aos acadêmicos do curso, de acordo com este manual;

II - apresentar, sempre que solicitado, informações sobre o andamento dos estágios aos diversos órgãos da administração de ensino do IFRS – *Campus Sertão*;

III - Manter contato com os orientadores e orientar suas atividades conforme as normas de estágio vigentes;

IV – Receber toda a documentação referente a defesa de estágio e entrega do relatório, realizar a conferência da mesma e realizar o lançamento da nota final, após o envio pelo orientador de estágio;

SEÇÃO II

Do professor orientador

Art. 19º - Compete ao professor orientador do estágio:

I - orientar o estagiário na elaboração do plano de atividades a ser desenvolvido;

II - prestar assessoramento aos acadêmicos, no que se refere à elaboração e desenvolvimento do estágio;

III - Supervisionar e avaliar o desempenho do estagiário de acordo com o programa a ser desenvolvido nos campos de estágio;

IV - Avaliar as condições de exequibilidade do estágio;

V - Assessorar o estagiário na elaboração do relatório do estágio;

VI – Manter a coordenação do estágio informada sobre o desenvolvimento das atividades do estagiário;

VII - Suspender a continuidade do estágio quando necessário.

SEÇÃO III

Do Supervisor de Estágio

Art. 20º - São atribuições do orientador de campo de estágio:

I - Participar da elaboração, juntamente com o orientador, do plano de atividades de estágio;

II - Acompanhar o estagiário no desenvolvimento das atividades práticas de acordo com o plano pré-estabelecido, necessidades e infraestrutura de cada campo de estágio;

III - Enviar o resultado das avaliações das atividades desenvolvidas pelo estagiário, sendo que a avaliação final terá caráter confidencial.

CAPÍTULO VII

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 21º - São direitos do estagiário:

I - Receber a orientação necessária para realizar as atividades do estágio, dentro da opção escolhida;

II - Apresentar qualquer proposta ou sugestão que possa contribuir para o aprimoramento das atividades de estágio;

III - Estar segurado pelo IFRS contra acidentes pessoais que possam ocorrer durante o cumprimento das atividades do componente curricular-estágio.

Art. 22º - São deveres do estagiário:

I - Demonstrar interesse e boa vontade para cumprir o estágio em uma das suas opções, com responsabilidade e trabalho;

II - elaborar em conjunto com o supervisor de estágio, as atividades a serem desenvolvidas, e apresentar ao professor orientador para a elaboração do plano de estágio;

III - Zelar e ser responsável pela manutenção das instalações e equipamentos utilizados durante o desenvolvimento do estágio;

IV - Respeitar a hierarquia funcional da instituição e a dos demais campos de estágio, obedecendo a ordens de serviço e exigências do local de atuação;

V – agir de forma ética, mantendo sigilo sobre as observações no campo de estágio, respeitando as normas estabelecidas e os profissionais envolvidos;

VI - cumprir as normas do IFRS – *Campus Sertão* relativas ao estágio;

VII - apresentar, seguindo o cronograma previsto, ao professor orientador do estágio o plano de trabalho, o relatório de estágio e demais solicitações;

VIII - atuar ativamente em todas as etapas do estágio;

IX - desenvolver as atividades com responsabilidade, comparecendo pontualmente ao local do estágio, nos dias e horas estipulados no Termo de Compromisso.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23º - Os casos não previstos neste regulamento serão decididos pelo Colegiado do Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante.

Art. 24º - As normas vigentes de estágio serão dadas a conhecer aos acadêmicos do Curso de Zootecnia - bacharelado, e poderão ser modificadas por iniciativa dos órgãos competentes, obedecidos os tramites legais vigentes;